



## **LEI Nº 2.380, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Brumadinho/MG, para o Quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Brumadinho/MG para o Quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o ano de 2018 os programas, com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, através de lei específica, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º** Integram esta Lei, em forma de Anexos, os seguintes demonstrativos:

- Anexo I - Composição da Receita Estimada;
- Anexo II – Classificação dos Programas por Diretrizes;
- Anexo III – Resumo por Diretriz do Governo;
- Anexo IV – Ações Integrantes do Programa;
- Anexo V – Resumo por Programa;
- Anexo VI – Resumo do PPA;
- Anexo VII – Sugestões da População.

**Art. 6º** O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento, inclusive com a definição de indicadores de eficácia e eficiência.

**§ 1º** Relatórios quadrimestrais de monitoramento dos projetos constantes no PPA serão apresentados nas audiências públicas de prestação de contas.

**§ 2º** Na primeira revisão do PPA as metas físicas serão redefinidas de forma que efetivamente correspondam a um quantitativo definido do produto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 15 de dezembro de 2017.

Avimar de Melo Barcelos  
**Prefeito Municipal**